Ref.: Boletim Informativo SRA nº 36/2022

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 36/2022, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 14.09.2022 e 20.09.2022.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Processo sob segredo de justiça

Órgão Julgador: STJ, Segunda Seção, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze.

Tema: Conflito de competência. Tribunais arbitrais vinculados à mesma Câmara de Arbitragem. Questão que não é objeto de disciplina regulamentar. Competência do Superior Tribunal de Justiça.

Data de Julgamento: 22.06.2022.

Comentários: Compete ao Superior Tribunal de Justiça conhecer e julgar o conflito de competência estabelecido entre Tribunais Arbitrais vinculados à mesma Câmara de Arbitragem, quando a solução para o impasse criado não é objeto de disciplina no regulamento desta.

II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 1.997/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz.

Tema: Direito Processual. Acórdão. Anulação. Vício insanável. Nulidade absoluta. Citação. Trânsito em julgado.

Data de Julgamento: 31.08.2022.

Comentários: A ausência de citação ou a sua realização com vícios em processo julgado à revelia representam nulidade processual absoluta, que pode ser arguida, inclusive, após o trânsito em julgado da decisão.

Acórdão nº 2.010/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira.

Tema: Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Competitividade. Restrição.

Data de Julgamento: 31.08.2022.

Comentários: A exigência de atestados técnicos emitidos exclusivamente para serviços executados no Brasil, sem a devida fundamentação, atenta contra o caráter competitivo da licitação.

Acórdão nº 4.958/2022/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Min. Subs. Augusto Sherman.

Tema: Licitação. Pregão eletrônico. Obrigatoriedade. Pregão presencial. Justificativa. Inviabilidade.

Data de Julgamento: 30.08.2022.

Comentários: Quando cabível a utilização da modalidade pregão, é irregular o uso do pregão presencial sem a com provação da inviabilidade técnica da utilização da forma eletrônica (Artigo 1º, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019).

Acórdão nº 4.974/2022/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer.

Tema: Direito Processual. Citação. Falecimento de responsável. Julgamento de contas. Princípio do contraditório. Princípio da ampla defesa.

Data de Julgamento: 30.08.2022.

Comentários: Quando o falecimento do responsável ocorre após o término do prazo para o encaminhamento da defesa, tendo ela sido apresentada ou não, considera-se válida a citação e satisfeito o princípio do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo à validade do julgamento das contas do falecido.

III – NOTÍCIAS:

Mais alterações da Lei de Improbidade Administrativa são questionadas no STF

Fonte: STF – 14.09.2022[1].

O Supremo Tribunal Federal ("STF") recebeu mais duas ações contra as alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), desta vez relativas à responsabilização por abusos cometidos no âmbito da Administração Pública. As Ações Diretas de Inconstitucionalidade ("ADIs") nº 7.236 e 7.237 foram distribuídas, por prevenção, ao Ministro Alexandre de Moraes, relator de outras ações sobre a Lei.

As autoras das ações são a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público ("Conamp") e a Associação Nacional dos Procuradores da República ("ANPR"), que contestam mudanças introduzidas na Lei nº 8.429/1992 pela Lei nº 14.230/2021. Entre os pontos questionados, está a exclusão da possibilidade de responsabilização do agente público por atos culposos de Improbidade Administrativa e a exclusão da ilicitude em caso de divergência na interpretação da Lei baseada em jurisprudência não pacificada, além da restrição à sanção de perda da função pública.

As associações alegam que essas mudanças indicam usurpação de atribuições dos Ministérios Públicos Federal e estaduais, ao prever novos deveres a seus membros por meio de Lei Ordinária. Isso, por sua vez, viola a independência e a autonomia funcional garantidas ao Ministério Público pela Constituição Federal.

Outro argumento é o de que as normas alteram de forma substancial o sistema de responsabilidade jurídica de agentes públicos por atos de Improbidade. Para a Conamp e a ANPR, a norma deixa de tipificar e sancionar condutas lesivas

[1] Vide: STF. Disponível em: Mais alterações da Lei de Improbidade Administrativa são questionadas no STF

aos princípios da Administração Pública e diminui o alcance dos instrumentos legais voltados a essa proteção.

Desestatização do Porto de Santos é aprovada no conselho do PPI

Fonte: MinInfra – 19.09.2022[2].

Avança o processo de desestatização do Porto de Santos, em São Paulo, com a aprovação da proposta, em caráter *ad referendum*, pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos ("CPPI"). A Resolução CPPI nº 246, que aprova a modelagem e define as condições de desestatização da Autoridade Portuária de Santos S.A. e dos serviços portuários prestados no Porto Organizado de Santos, foi publicada no Diário Oficial da União.

Com a medida, o passo seguinte é o envio do processo para análise do Tribunal de Contas da União ("TCU"). O banco de desenvolvimento ainda realizou uma audiência pública em 19.09.2022 para tratar do tema.

O projeto prevê R$ 20,3 bilhões de investimentos novos e de operação no empreendimento. Pelo menos R$ 2 bilhões com novos investimentos em berços e viadutos e R$ 4,2 bilhões serão reservados para execução de um túnel submerso que ligará as cidades de Santos e Guarujá. O tempo de contrato definido pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("Antaq") é de 35 anos, com possibilidade de prorrogação por mais cinco.

O projeto foi estruturado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, sob a coordenação do Ministério da Infraestrutura, e é o segundo projeto de desestatização de portos públicos no Brasil qualificado no Programa de Parcerias de Investimentos ("PPI"), incluído no Programa Nacional de

[2] Vide: MinInfra. Disponível em: Desestatização do Porto de Santos é aprovada no conselho do PPI

Desestatização ("PND"), por meio do Decreto nº 11.152/2022. O objetivo é vender as ações da Empresa Pública e realizar, em conjunto, a concessão do Porto Organizado de Santos.

A transferência para a iniciativa privada da atividade desempenhada pela autoridade portuária inclui a gestão das infraestruturas e áreas públicas, oferecendo melhorias operacionais, além de elevar a qualidade dos serviços prestados e conferir mais agilidade na realização dos investimentos.

Transporte de passageiros recupera volume de serviços e volta ao nível pré-pandemia

Fonte: Agência CNT – 19.09.2022[3]

O transporte de passageiros se recuperou paulatinamente desde a drástica redução do volume de serviços no início da pandemia e registrou, pela primeira vez em dois anos e meio, desempenho semelhante ao do período pré-pandemia. Em julho de 2022, o segmento ultrapassou o valor registrado em fevereiro de 2020 em 0,43%. A pesquisa também apontou nova ampliação no volume de serviços: de 1,1% em relação a junho.

A análise faz parte do Radar CNT do Transporte – Pesquisa Mensal de Serviços ("PMS") e Índice de Atividade Econômica do banco Central ("IBC-Br") – Julho/2022, divulgado do dia 19.09.2022, pela Confederação Nacional do Transporte ("CNT"). A elaboração do informe da Confederação é realizada a partir da divulgação da PMS pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE").

O setor de transporte como um todo também se destacou em julho, com elevação de 2,3%, terceiro mês seguido de aumento em 2022. Já em relação a fevereiro de 2020, o volume de serviços de transporte e os demais setores de

[3] Vide: Agência CNT. Disponível em: Transporte de passageiros recupera volume de serviços e volta ao nível pré-pandemia

serviços registraram crescimento – no primeiro caso, de 20,17%, e, para os demais, de 8,95%.

O desempenho da atividade econômica, medida pelo IBC-Br, publicado pelo Banco Central em 15 de setembro/2022, também foi positivo em julho. No mês, o Índice aumentou 1,17%, no ritmo do volume de serviços. Com isso, o indicador ficou 3,5% acima do nível pré-pandemia.